



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 37.176/2021, editado pelo Executivo estadual em 11 de novembro de 2021, alterado após o comunicado recente da Organização Municipal da Saúde – OMS, sobre o surgimento da nova variante do Sars-Cov-2, denominada omicrôn, e que vem impondo o retorno de normas restritivas no combate à pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), na forma delineadora pelo Decreto municipal nº 23/2020.

Art. 2º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

I – sejam prestadas, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenham-se arejados os ambientes, intensificando-se a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – sejam disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como sejam adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – o uso de máscaras faciais de proteção em locais públicos ou de uso coletivo, ainda que privados, observará as seguintes diretrizes:

V – é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção em ambientes fechados, sejam de natureza pública ou privada, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas;

VI – em ambientes abertos, como bens de uso comum (vias públicas, praças, etc), resta facultativo o uso de máscaras de proteção facial;

VII - Durante o período de vigência do presente Decreto, passa a ser obrigatória a comprovação da vacinação dupla (ou vacinação completa) para acesso de usuários em formaturas, casamentos, shows e eventos similares, que ultrapassem o limite de 1000 pessoas participantes no evento.

Art. 3º Permanecem em vigor, até 06.01.2022, as disposições contidas no Decreto nº 94/2021 não conflitantes com o disposto neste decreto.

Art. 4º As demais normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 deverão seguir as regras revistas no Decreto Estadual nº 37.176/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podem ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 990F-9E46-0143-21FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (CPF 760.XXX.XXX-15) em 02/12/2021 16:35:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imperatriz.1doc.com.br/verificacao/990F-9E46-0143-21FC>